



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 609/2000, DE 21/08/2000.

(Autoria: Vereador JOSÉ VALTER MOREIRA PINTO)

“Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Rosana”.

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade negra de Rosana, órgão auxiliar encarregado de definir, implantar e fiscalizar políticas e legislação favorável à população negra, tem as seguintes atribuições:

- I- Elaborar o seu regimento;
- II- Formular e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da Comunidade Negra e a eliminação das discriminações e preconceito que atingem, bem como, a sua plena inserção na vida social econômica, política e cultural;
- III- Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de Programas do Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal em questões relativas à comunidade negra, com objetivo de defender seus direitos e interesses;
- IV- Desenvolver estudos, debates e pesquisas pertinentes à problemática da Comunidade Negra e correlatas;
- V- Sugerir aos poderes Constituídos, a elaboração de projetos de lei, que visem assegurar e ampliar os direitos da Comunidade Negra e eliminar da legislação, disposições discriminatórias e preconceituosas;
- VI- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Comunidade Negra;
- VII- Desenvolver projetos próprios, que promovam a participação da Comunidade Negra em todos os níveis de atividades;
- VIII- Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IX- Apoiar realizações relacionadas à Comunidade Negra e promover entendimentos culturais, educacionais, sociais, econômicos, políticos e intercâmbios com organizações Municipais, Estaduais, Nacionais, Internacionais e afins;
- X- O Conselho Municipal de desenvolvimento da Comunidade Negra de Rosana não pretende, nem substituirá a organização dos diversos grupos, respeitará sua complexidade, buscando colaborar em suas lutas, fazendo com que toda a comunidade organizada se inclua na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

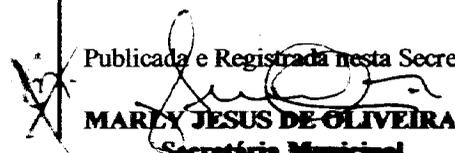
- Artigo 2º -** Organcidade
O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Rosana, deverá ser constituído por no mínimo 05 (cinco) membros assim distribuídos.
Membros da sociedade civil, representando entidades que lidam com aspectos sociais, culturais e religiosos da comunidade que se identificar com a questão.
- Um representante de associações ligadas à questão racial.
 - Um representante dos agentes de pastoral negros.
 - Um representante dos centros de umbanda.
 - Um representante dos centros de candomblé e outras.
 - Um representante da associação de capoeira ou grupo interessado no assunto.
 - Um representante da associação das escolas de samba ou grupo interessado no assunto.
 - Um representante da associação do coletivo anti-racista e grupos correlatos.
- Artigo 3º -** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Rosana, poderá ser composto por membros da Administração Pública Municipal; 01 (um) ligado ao Gabinete do Prefeito, indicado por este. Toda Secretaria ou Departamento Municipal, poderá indicar 01 (um) membro escolhido entre si, desde que o mesmo, tenha envolvimento com Grupos organizados com acúmulo sobre o assunto.
- I - Os membros da sociedade civil serão escolhidos por suas entidades.
- II - O Conselho, de acordo com o seu regimento, poderá organizar comissões democráticas para tratar de assuntos específicos, convidando pessoas que não sejam membros do conselho.
- Artigo 4º -** As funções dos membros do conselho serão gratuitas, consideradas como serviço público relevante, exceto aos ligados na Administração Municipal.
- Artigo 5º -** O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de 02 (dois) anos.
- Artigo 6º -** O Presidente do Conselho Municipal de Participação e desenvolvimento da Comunidade Negra de Rosana, será eleito pelos membros das entidades, inclusive, aquele que for nomeado pelo Prefeito.
- Artigo 7º -** Qualquer membro do conselho, poderá ser remunerado, desde que, seja ligado ao Gabinete do Prefeito ou da administração Municipal.
- Artigo 8º -** O Conselho realizará anualmente no mínimo, uma conferência Municipal, para debater a situação da Comunidade Negra no Município, e fora deste. As despesas decorrentes desta conferência serão patrocinadas pelo Setor de Educação e Cultura Municipal ou Gabinete do Prefeito.
- Artigo 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal